



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 023/2004

**Altera a redação e Revoga o Inciso V do Artigo 255 da
Lei Orgânica Municipal de Codajás**

A Mesa da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela promulga a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É dada nova redação aos incisos II e IV e revogado o inciso V do art. 255. da Lei Orgânica Municipal de Codajás, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ORIGINAL

Artigo 255 - São feriados municipais, destinados a comemoração da coletividade:

Inciso II - 08 (oito) de abril - Festa do Açaí;

Inciso IV - 02 (dois) de Novembro - Dia de Finados;

Inciso V - 05 (cinco) de Setembro - Elevação do Amazonas a Categoria de Província;

NOVA REDAÇÃO

Artigo 255 -

Inciso II - Última sexta feira do mês de abril- Festa do Açaí;

Inciso IV - 04 (quatro) de Outubro - São Francisco;

Inciso V - (revogado)

Art. 2º - Estas Emendas a Lei Orgânica Municipal de Codajás entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Codajás-Am., 11 de outubro de 2004

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS: **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**,
Presidente- **HELIANDRE MARQUES DANTAS**, 1º vice-presidente- **DANIEL BRAGA
DE OLIVEIRA**, 2º vice-presidente- **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO**, 1º
secretário.